



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.019, de 12 de Novembro de 2018.

(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS DESTE MUNICÍPIO
DE ITOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1455, 08 de Março 2007, que alterou a redação do Art. 1º da Lei nº 1056, de 08 de setembro de 1993, que alterou o Art. 1º da Lei nº 303, de 24 de Março 1969, alterado pela Lei nº 575, de 19 de Dezembro 1973, que fixou os feriados Municipais);

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 1º da Lei nº 1455, de 08 de março 2007, que alterou a redação do Art. 1º da Lei nº 1056, 08 de setembro 1993, que alterou o Art. 1º da Lei nº 303, de 24 de março 1969, alterado pela Lei nº 575, de 19 de dezembro 1973, que fixou os feriados Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São considerados feriados no Município de Itobi, Estado de São Paulo, os seguintes dias:

I - Dia 18 de Fevereiro (Dia da Emancipação do Município de Itobi, Estado de São Paulo);

II - Corpus Christi (Corpo de Deus);

III - 15 Setembro (Nossa Senhora das Dores);

IV - 27 Agosto (Aniversário de Itobi);”

Art. 2º - Esta Lei será publicada e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando a partir da presente data revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 12 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA